



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.100, de 20/5/67

Modifica o afastamento obrigatório lateral que consta no Item, digo Art.351, da Lei N.82, de 5/1/1967.

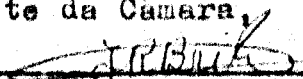
O Presidente da Câmara Municipal de João Monlevade, nos termos do art.89, N.VII, da Constituição do Estado, promulga a seguinte lei:

Art.1º.-Fica sem efeito a parte que trata do afastamento obrigatório de 1,50(um metro e cinquenta centímetros), nas partes laterais do lote, substituindo-se pelo art.70, do Código de Obras municipais(Ante projeto da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior-Departamento de Assistência aos Municípios), onde se lê: Nos edifícios que não distarem pelo menos 1,50(um metro e cinquenta centímetros) da linha divisória do lote, a abertura de vãos nas paredes laterais além daquelas que permite o Código Civil, só se fará com o consentimento expresso do proprietário confrontante e a partir do segundo pavimento.

Art.2º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Monlevade, 20 de Maio de 1967.

O Presidente da Câmara,


(José Ricardo de Brito)

REVOGADO
Ato: <u>Lei 610</u>
Data: <u>01 de setembro de 1982</u>
Ass.: <u>Luciano</u>